

Agosto e Setembro de 2025



Prepare sua empresa para o *split payment*

A ESCUTA ATIVA COMO ESTRATÉGIA DE GESTÃO

Vantagens da prática vão muito além da melhora do clima organizacional

PASSO A PASSO PARA A GESTÃO POR RESULTADOS

As metas definidas precisam ser aceitas e perseguidas pela equipe

Agosto e Setembro de 2025

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

3 Editorial

*Planejamento financeiro
em tempos de conformidade
automatizada*

4 Capa

*Split payment pode impactar
gestão de caixa nas empresas*

10 Painel

*5 passos para se preparar
para o split payment*

11 Cenofisco Orienta

14 Gestão de Pessoas

*Pejotização irrestrita ameaça
trabalhadores e Previdência*

18 Gestão

*Saiba como implementar a gestão
por resultados passo a passo*

22 Gestão de Pessoas

*Dar voz aos trabalhadores
impacta resultados*

26 Datas & Dados

*Obrigações
Indicadores
Simples Nacional*

EDITORIA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO

Cleber Figueiroa

CAPA

Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto Supapich | Adobe Stock

IMAGENS

Adobe Stock e Freepik

DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 30/06/25
Seção Datas & Dados: 10/07/25

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222

contas@contasemrevista.com.br

www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória
Santo André - SP - CEP: 09172-730

**É vedada a reprodução física
ou eletrônica de quaisquer conteúdos
sem a prévia autorização dos editores.**

Planejamento financeiro em tempos de conformidade automatizada

A reforma tributária em curso no Brasil traz uma série de mudanças estruturais para o sistema de arrecadação, mas poucas com impacto tão direto na rotina das empresas quanto a chegada do *split payment*. Ao vincular o pagamento dos tributos ao momento em que a venda é quitada, o novo modelo altera o fluxo financeiro das operações e exige das empresas uma revisão cuidadosa de seus processos internos.

Na prática, estamos falando de uma mudança que inaugura uma nova lógica de relacionamento entre contribuinte e fisco – mais automatizada, mais transparente e com menos margem para erros. O recolhimento imediato do imposto, feito pelos sistemas das instituições financeiras, reduz o risco de inadimplência e a burocracia envolvida. Mas também antecipa a saída dos recursos do caixa, pressionando o capital de giro e exigindo atenção redobrada a prazos, créditos tributários e contratos.

A matéria de capa desta edição detalha como funcionará o mecanismo, quais ajustes serão necessários e o que esperar da fase de transição até sua implementação efetiva, a partir de 2027. Especialistas reforçam: mais do que entender a nova sistemática, é preciso se preparar para ela. A gestão financeira dependerá ainda mais de sistemas integrados, conciliação de dados em tempo real e planejamento.

O novo modelo pode ser um aliado da transparência e da eficiência fiscal – mas, como toda mudança, vai exigir adaptação. Vale a pena começar essa conversa desde já.

Boa leitura!





Split payment pode impactar **gestão de caixa** nas empresas



*Nova sistemática vai
automatizar o recolhimento
de tributos, alteração que
muda as práticas relacionadas
ao fluxo financeiro, exigindo
revisão de processos,
planejamento e antecipação
às mudanças*

O *split payment*, um dos eixos da reforma tributária, está previsto para entrar em vigor de forma gradual a partir de 2027, com testes sendo iniciados já em 2026. O objetivo é dar mais transparência e eficiência à arrecadação sobre o consumo, mas isso exigirá adaptação financeira das empresas – e quanto antes ela for iniciada, melhor.

Ao atrelar o recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) diretamente à liquidação financeira das vendas, o novo sistema promete fechar o cerco à sonegação e simplificar a conformidade fiscal. Para as empresas, porém, a mudança representa um desafio maior: o fluxo de caixa passa a exigir maior precisão e a estrutura tecnológica precisará estar alinhada ao novo ambiente regulatório.



*O empresário precisa avaliar
qual proporção do seu capital de giro
hoje é composta por recursos
que, na verdade, pertencem ao fisco*

O funcionamento do *split payment* será automatizado. Sempre que um pagamento for realizado por meio eletrônico (boleto, duplicata, pix ou débito em conta corrente), a instituição financeira consultará, em tempo real, as plataformas da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS. Se os tributos não tiverem sido quitados previamente, o valor relativo ao IBS e à CBS é remetido diretamente aos cofres públicos. Caso o tributo já tenha sido recolhido por outra

modalidade, o valor integral será repassado à empresa. Em eventuais falhas no sistema, a lei determina que a regularização ocorra em até três dias úteis.

Fim do imposto embutido amplia transparência

Para o economista e pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), João Maria Oliveira, o *split payment* representa uma transformação na lógica de apuração e recolhimento de tributos sobre o consumo. “Hoje, o imposto está embutido no valor total e o consumidor nem sempre sabe quanto está pagando. Com o novo modelo, essa separação será explícita: no momento

do pagamento, a parte referente ao tributo será destacada e automaticamente direcionada ao ente público”, resume.

Além dessa maior transparência, o economista, ex-auditor fiscal da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e sócio da ACFS Consultores, Ângelo de Angelis, ressalta que o *split payment* inaugura uma lógica de

“conformidade por design”. O antigo modelo, baseado em escriturações e declarações, dá lugar



a um fluxo em que o cumprimento das obrigações acessórias e principal é realizado automaticamente no momento da ocorrência do fato gerador. “É o modelo de conformidade do futuro”, pontua.

Mesmo assim, De Angelis frisa que o mecanismo não deve ser visto como o elemento central da reforma, mas como uma parte do processo de modernização tributária em que o crédito fiscal fica vinculado ao seu efetivo pagamento. “O *split payment* não é o core do novo sistema, é apenas um complemento automatizado para garantir o recolhimento dos tributos caso não tenham sido pagos pelas demais modalidades previstas no art. 27 da [Lei Complementar nº 214/25](#)”, acrescenta.

O novo arranjo reduz a burocracia e o risco de inadimplência, mas cobra das empresas atenção redobrada ao capital de giro e ao planejamento financeiro. Organizações com margens apertadas ou vendas recorrentes a prazo precisarão renegociar contratos e ajustar preços para acomodar a antecipação da saída dos tributos. A gestão de caixa se torna mais sensível e a integração entre sistemas internos e plataformas governamentais passa a ser indispensável. Essa reorganização demanda um olhar mais estratégico sobre os prazos de pagamento e recebimento.

“É essencial que o empresário avalie qual proporção do seu capital de giro hoje é composta por recursos que, na verdade, pertencem ao fisco. Isso ajuda a dimensionar o impacto e permite adotar estratégias para reduzir essa dependência”, orienta Oliveira. De Angelis destaca ainda que será necessário adotar um monitoramento mais



rigoroso da conciliação de dados e análise dos contratos de adiantamento de recebíveis, que poderão ter descontos tributados pelo novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

Nova dinâmica para créditos e compras parceladas

Além de automatizar o recolhimento de tributos, o *split payment* vai impactar o modelo de gestão de créditos tributários. O sócio do setor de Tributação sobre o Consumo na WFaria Advogados Associados, Rubens Fonseca de Souza Lopes, explica que o sistema será capaz de verificar, no momento do pagamento, se há créditos disponíveis para abater os tributos da operação. Nesse caso, o *split payment* não será realizado. “A consulta é feita em tempo real. Se o contribuinte tiver créditos suficientes, eles são compensados instantaneamente e só o valor restante é retido e repassado aos cofres públicos”, esclarece.



*O cumprimento das obrigações
acessórias e principal será
realizado automaticamente no momento
da ocorrência do fato gerador*

A lógica também se estende às operações parceladas. A cada pagamento de parcela, a instituição financeira vai checar, junto à Receita Federal e ao Comitê Gestor do IBS, se há necessidade de ativar o *split payment* naquele momento. Apesar dessa checagem em tempo real, o fornecedor continua obrigado a quitar integralmente o IBS e a CBS no prazo normal do regime de competência, mesmo



que o pagamento da venda seja parcelado. Ou seja, o recolhimento dos tributos permanece concentrado no vencimento da obrigação fiscal, enquanto o fluxo de caixa da empresa só é recomposto ao longo do recebimento das parcelas.

Para 2026, não há expectativa de impacto financeiro direto: embora a transição tributária comece oficialmente nesse ano, o recolhimento de CBS e IBS está dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias. O impacto efetivo será sentido a partir de 2027, projeta Lopes, especialmente à medida que a arrecadação se desvincular do caixa das empresas.

Contudo, é importante iniciar a preparação desde já, e uma das principais medidas é identificar a relevância dos tributos no caixa da empresa. Oliveira lembra que esse valor, ainda tratado como um recurso disponível, pertence ao fisco e deixará de compor o caixa à medida que o *split payment* for implementado. A partir desse diagnóstico, é possível planejar a redução gradual dessa dependência financeira, ajustando prazos, renegociando contratos e organizando a estrutura contábil com antecedência.



5 passos para se preparar para o *split payment*

01

Avalie seu regime tributário

- Analise o perfil dos seus clientes
- Calcule impactos no fluxo de caixa
- Confira o volume das suas operações
- Avalie a permanência ou não no Simples Nacional



02

Mapeie os impactos financeiros

- Identifique mudanças no fluxo de caixa
- Projete necessidades adicionais de capital de giro



03

Invista em tecnologia

- Adote sistemas compatíveis com a nova regra
- Priorize ferramentas de conciliação fiscal



04

Revise contratos e prazos

- Renegocie contratos com clientes e fornecedores
- Ajuste prazos de pagamentos e recebimentos



05

Prepare profissionais e acompanhe

- Treine sua equipe sobre o *split payment*
- Monitore regulamentações e atualizações constantes



Como pagar débitos de consignado quando não existem débitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a serem pagos na competência?

Para os casos em que não há valor de FGTS a recolher na competência, mas existem valores de empréstimo consignado a recolher, o empregador pode utilizar as funcionalidades da Guia Rápida ou Parametrizada para gerar guias exclusivamente com débitos de consignado.

Na funcionalidade de Guia Parametrizada, o empregador deve seguir os seguintes passos:

- **Passo 1:** Selecionar “Débitos FGTS”, não vai aparecer débitos de FGTS a serem selecionados. Clicar no botão “Avançar”.
- **Passo 2:** Selecionar “Débitos Consignados”, aplicar os filtros, “Adicionar à guia” os débitos necessários e clicar no botão “Avançar”.
- **Passo 3:** Definir Vencimento - colocar a data de vencimento, revisar os valores incluídos e clicar no botão “Avançar”.
- Emitir a guia no **passo 4**.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

Os valores de empréstimo consignado do mês anterior ao desligamento serão antecipados da mesma forma que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)?

Não. O vencimento da parcela do empréstimo consignado é antecipado apenas quando o dia

5 maneiras para tornar o seu dia a dia mais ágil e seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso **GRÁTIS** ao **PORTAL CENOFISCO**

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

20 cai em um dia não útil, conforme a regra aplicada ao FGTS mensal. Nessas situações, o vencimento é antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Entretanto, é importante destacar que, se na geração da guia houver débitos de FGTS e de consignado com vencimentos diferentes, a data de vencimento da guia não poderá ultrapassar o vencimento mais antigo entre os débitos de consignado. Isso porque o FGTS Digital não permite programar o pagamento de débitos de consignado para datas posteriores ao seu vencimento.

Para evitar restrições que condicionem o vencimento da guia para datas anteriores ao vencimento dos débitos, recomenda-se gerar guias com agrupamento de débitos com vencimentos dentro da mesma competência.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

Se um contribuinte fizer um recolhimento de tributos federais indevidamente poderá solicitar a restituição?



O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) pago na rede bancária, indevidamente ou em valor maior que o devido, pode ser objeto de Pedido de Restituição, para recebimento mediante crédito em conta bancária ou Declaração de Compensação, caso a intenção seja utilizar o crédito para quitar débitos vencidos ou a vencer e, nessa hipótese, não haverá creditamento de valores em conta bancária.

O PER/Dcomp Web é a aplicação que possibilita ao contribuinte requerer ou utilizar créditos que possua, relativos a tributos administrados pela Receita Federal, por meio de Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.

O prazo para apresentação do pedido de restituição e da declaração de compensação é de cinco anos, contados a partir da data da arrecadação do Darf na rede bancária (artigo 168 da [Lei nº 5.172/66](#) - Código Tributário Nacional) .

Conforme artigo 67 da [Instrução Normativa RFB nº 2.055/21](#), a declaração de compensação poderá ser formalizada após o prazo de cinco anos se tiver sido apresentado um pedido de restituição no prazo de cinco anos e o pedido de restituição não tenha sido indeferido ou, se deferido, não tenha sido pago ou utilizado em compensação de ofício.

Terezinha Massambani Consultora e Redatora Cenofisco

As empresas do Simples Nacional serão contribuintes do IBS e da CBS?

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional ou pelo MEI, de que trata a [Lei Complementar nº 123/06](#), ficam sujeitos aos novos tributos Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), todavia os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto na [Lei Complementar nº 214/25](#).

De acordo com o art. 41 da Lei Complementar nº 214/25, o regime regular do IBS e da CBS compreende todas as regras de incidência e de apuração previstas na Lei Complementar nº 214/25, incluindo aquelas aplicáveis aos regimes diferenciados e aos regimes específicos. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional:

- a) ficam sujeitas às regras do Regime Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06; ou
- b) poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese em que os referidos tributos serão apurados e recolhidos conforme o disposto na Lei Complementar nº 214/25.

As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional inscritas no regime regular poderão apropriar de créditos de forma integral e imediata na aquisição de bens de capital de que trata o art. 108 da Lei Complementar nº 214/25.

Terezinha Massambani Consultora e Redatora Cenofisco



Pejotização irrestrita ameaça trabalhadores e Previdência

À espera de definição do Supremo Tribunal Federal, avanço da contratação via pessoa jurídica levanta alertas sobre perdas fiscais, fragilização da CLT e esvaziamento da Justiça do Trabalho

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de suspender temporariamente todos os processos relacionados à chamada "pejotização" em tramitação na justiça brasileira abre caminho para que a Corte defina, com repercussão geral, os limites legais dessa prática. A medida pode afetar tanto o equilíbrio das relações de trabalho quanto as finanças públicas, em especial a arrecadação previdenciária.

Na prática, pejotização é o nome dado à contratação de trabalhadores por meio de pessoa jurídica (PJ), mesmo quando estão presentes características típicas de vínculo empregatício, como subordinação, habitualidade, pessoalidade e remuneração fixa. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece esses requisitos como definidores de uma relação de emprego.

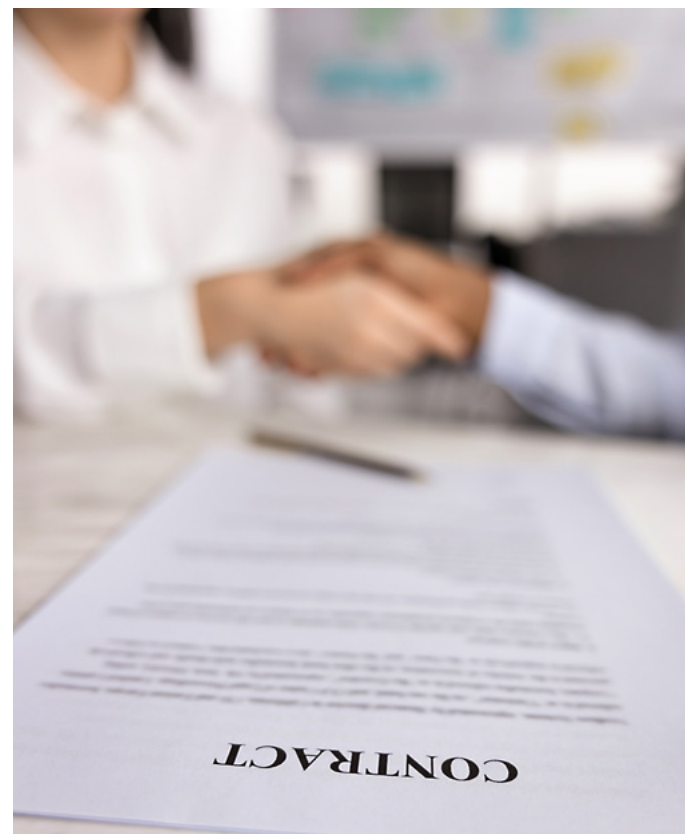
Nos últimos anos, decisões do STF sobre terceirização passaram a ser interpretadas de forma ampla, o que gerou divergências internas. Pela legislação atual, a terceirização é permitida para qualquer atividade da empresa, desde que o serviço seja prestado por outra pessoa jurídica e que os trabalhadores dessa prestadora sejam empregados formais.

Enquanto alguns ministros enxergam diferenças claras entre os dois modelos, outros passaram a tratá-los como semelhantes, o que reforça a necessidade de um consenso no STF.

Além da legalidade da pejotização, o STF também analisa se a Justiça do Trabalho continuará sendo o foro competente para julgar esse tipo de relação, diante do argumento de que contratos firmados nessa modalidade teriam natureza civil.



O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem acompanhado o tema com preocupação. Para o órgão, a pejetização, quando usada como instrumento para ocultar vínculos empregatícios, fragiliza os direitos dos trabalhadores.



“O Ministério Público do Trabalho entende que quando uma empresa contrata um trabalhador como pessoa jurídica, mesmo quando estão presentes os requisitos das relações de emprego, isso é fraude. Nesse caso, ela está burlando a aplicação da legislação trabalhista”, afirma o procurador do trabalho do MPT, Renan Bernardi Kalil.

Kalil também chama atenção para o impacto fiscal. Um estudo da Fundação Getulio Vargas (FGV) mostra que, se metade da força de trabalho formal passasse a ser PJ, a perda anual seria de R\$ 384 bilhões – o equivalente a 16,6% da arrecadação federal de 2023.

Segundo a mesma pesquisa, entre 2018 e 2023, a perda acumulada pode ter chegado a R\$ 144 bilhões, considerando os profissionais que atuam como autônomos, mas poderiam estar contratados com carteira assinada. “Estamos falando de um impacto relevante na arrecadação pública”, diz.

Parâmetros claros para regimes de contratação

A sócia da Granadeiro Guimarães Advogados, Adriana Pinton, defende que o STF estabeleça limites. “Em termos trabalhistas, é



importante definir parâmetros claros para que este tipo de contratação não seja adotada de forma irrestrita”, pondera.

“O melhor cenário seria o STF definir critérios para que ocorra a pejetização. Por exemplo, autorizar o regime apenas para profissionais com nível superior, e que o valor pago seja maior que duas vezes o teto da Previdência Social, equiparando este profissional aos empregados hipersuficientes da CLT”, explica Pinton, referindo-se aos trabalhadores com diploma superior e com maior autonomia de negociação salarial. A medida evitaria a precarização entre trabalhadores com baixa renda, que muitas vezes aceitam esse modelo por falta de alternativas.

Enquanto o STF não se posiciona, a recomendação é de cautela por parte das empresas. A contratação de PJ deve ser sempre formalizada por contrato, sem elementos de subordinação. A prática de recontratar ex-empregados como PJs também deve ser evitada.



*Pejetização é a contratação
de trabalhadores por meio de pessoa
jurídica, embora mantendo
características típicas de vínculo empregatício*

A expectativa é que o julgamento ocorra no segundo semestre deste ano. O MPT tem atuado para que haja audiência pública e participação de entidades interessadas. “Todas essas preocupações precisam estar na mesa para que o Supremo Tribunal Federal venha a tomar a melhor decisão possível diante dessa conjuntura”, conclui Kalil.

Saiba como implementar a **gestão por resultados** **passo a passo**

*Para transformar metas em ação
é preciso ter planejamento, clareza
nos indicadores e compromisso
com entregas que contribuam,
de forma concreta, para
o desempenho e a evolução
do negócio*



A gestão por resultados tem um ponto de partida claro: alinhar ações e equipes a metas mensuráveis e conectadas aos objetivos do negócio. Essa metodologia gerencial é vista como caminho para um ganho significativo de eficiência, mas muitas empresas ainda não entendem com clareza como aplicá-la no dia a dia.

O primeiro passo é saber qual resultado a empresa quer atingir. E essa resposta deve estar no planejamento estratégico. “Um modelo usado é o *Balanced Scorecard* (BSC), que define objetivos e os mede com indicadores de resultado”, comenta o professor do curso de Gestão por Resultado e Indicadores de Desempenho da Fundação Vanzolini, Paulino Graciano. A partir daí, os objetivos são detalhados por área e equipe.

Apesar de parecer simples na teoria, a implementação encontra alguns obstáculos. “Três barreiras são comuns, principalmente em empresas de pequeno e médio porte”, aponta o coordenador do Grupo de Excelência em Administração Estratégica de Pessoas e Tecnologias (Geape Tech), do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), Rogério Parente.



A primeira, segundo Parente, é a cultura reativa, em que a equipe não está acostumada a trabalhar com metas claras. A segunda é a falta de estrutura, de tempo, de tecnologia ou de pessoal. E a terceira é o desalinhamento estratégico: metas sem um direcionamento claro acabam sendo apenas números soltos.

Metodologias que se destacam

Para organizar a gestão por resultados, alguns métodos se destacam. O OKR (*Objectives and Key Results*) traz ritmo de trabalho e foco,

com objetivos claros e resultados mensuráveis. Já o BSC é útil para empresas que desejam uma visão mais abrangente do negócio.

A gestão por KPIs (indicadores-chave de desempenho) funciona bem em ambientes que buscam simplicidade. Mas Parente alerta: “Cuidado com indicadores de vaidade, aqueles que brilham, mas não entregam valor, como curtidas em redes sociais ou acessos ao site que não viram vendas ou redução de custo”.

*Sem reconhecimento financeiro, como
a PLR, ou simbólico, como oportunidades
de crescimento, a gestão
de resultados pode virar burocracia*

Modelos ágeis, como *Scrum* e *Kanban*, são úteis para empresas digitais ou com times multidisciplinares, porque permitem organizar tarefas em ciclos curtos, priorizar entregas e adaptar o trabalho conforme a necessidade.

Outra possibilidade são os contratos de gestão, usados para formalizar metas entre áreas, especialmente em empresas maiores ou no setor público. O ponto comum entre essas metodologias é o foco em resultados concretos, acompanhamento sistemático e decisões baseadas em dados.

Mais importante do que a abordagem escolhida é garantir que as metas estejam bem distribuídas e que os indicadores sejam claros. “O indicador esclarece o que se espera de cada um. Se ele não estiver bem definido, cada gestor pode interpretá-lo de um jeito”, observa Graciano.



Ele orienta, ainda, que o excesso de indicadores também é um erro. “Quanto menor o número de indicadores, mais claro fica para o gestor onde ele precisa focar”.

Ação, revisão e correção

Para micro e pequenas empresas, começar do básico é essencial. Boas práticas incluem estabelecer metas Smart (específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com prazo definido), dividir grandes objetivos entre equipes e pessoas e usar ferramentas acessíveis, como planilhas e painéis visuais, para o acompanhamento.

Também é importante manter o compromisso com resultados, mesmo que os caminhos precisem ser ajustados ao longo do tempo. Para que isso aconteça, é fundamental que o desempenho dos colaboradores seja reconhecido.

Graciano explica que quando se implementa um sistema de gestão por resultados, é natural que os profissionais se perguntem: “O que eu ganho se atingir?” e “O que eu perco se não atingir?”. Sem reconhecimento financeiro, como a PLR, ou simbólico, como oportunidades de crescimento, a prática pode virar burocracia.

Independentemente do porte do negócio, o impacto efetivo nasce do alinhamento contínuo e integrado entre estratégia, metas e execução. “Resultados sólidos vêm de ciclos curtos de ação, revisão e correção. Não se trata de perfeição, mas de progresso constante”, conclui Parente.



Dar voz aos trabalhadores impacta resultados

Ouvir os colaboradores pode ajudar a antecipar problemas, a engajar a equipe e até tomar decisões melhores. Veja como colocar essa prática em ação de forma estratégica e consistente



Conversar abertamente com os funcionários, de forma sistemática e estratégica, tem se consolidado como uma ferramenta de gestão eficaz. Conhecido como *employee voice* (voz dos colaboradores, em português), esse processo permite transformar percepções da equipe em dados relevantes para orientar decisões, prevenir conflitos e melhorar o ambiente de trabalho.

Apesar do potencial, o conceito da escuta ativa, como ficou conhecida essa prática de gestão no Brasil, ainda encontra barreiras na cultura empresarial. Muitas lideranças acreditam que já escutam suas equipes, mas, na prática, não possuem um processo estruturado de feedback ou não adotam ações concretas a partir desse retorno.

“É comum que a liderança acredite já estar ouvindo, mas ouvir de verdade é diferente de apenas dar espaço. Envolve acolher, refletir e, principalmente, agir”, observa a presidente da Associação Brasileira de Recursos Humanos de SP (ABRH-SP) e CEO da Umanni, Eliane Aere.



*Employee voice só gera resultado
quando inserida numa cultura corporativa
que valoriza o ouvir e promove
a confiança mútua nas relações*

É nesse ponto que muitas tentativas fracassam: quando não há retorno ou iniciativa baseada nos feedbacks. “Coletar feedback sem plano de ação gera frustração e quebra de confiança”, alerta a diretora de Recursos Humanos da Sólides, Távira Magalhães.

O medo de lidar com críticas ou sugestões difíceis também impede o avanço do processo. “Mas ignorar a escuta não elimina os problemas, só os adia”, enfatiza Aere.

Outro aspecto central está na formação das lideranças. Muitos gestores foram treinados para oferecer respostas, e não para escutar ativamente. “O primeiro desafio é a cultura do ‘saber tudo’. Superar isso exige coragem institucional e preparo para escutar com empatia, sem defesa”, afirma Aere.



Ambiente seguro

O impacto direto da escuta ativa na retenção de talentos e no engajamento das equipes mostra que a prática não é apenas sinal de boa convivência: é também uma escolha estratégica. Além disso, permite identificar gargalos operacionais com mais agilidade, reduzir retrabalhos e ajustar processos com base na realidade vivida por quem está na linha de frente das atividades.

Para apoiar esse processo, empresas têm investido em múltiplas frentes: de canais anônimos de escuta e rodas de conversa a avaliações contínuas e grupos focais, passando também pela análise cruzada de dados de desempenho, rotatividade e clima. Essas práticas permitem identificar padrões de comportamento, mapear expectativas não atendidas e detectar sinais de insatisfação antes que se tornem problemas maiores. A combinação de diferentes instrumentos amplia a compreensão do que realmente afeta o dia a dia das equipes e oferece subsídios mais precisos para ações de melhoria.



Práticas de *employee voice*, no entanto, só geram resultado quando inseridas em uma cultura organizacional que valoriza a escuta e promove a confiança mútua nas relações. “Ambientes seguros são construídos nos detalhes: na forma como uma ideia é recebida, na atenção que se dá a uma sugestão, no retorno que se oferece depois da escuta. A base de tudo é o respeito”, ressalta Aere.

A escuta ativa dos colaboradores não substitui outras ferramentas de gestão, mas amplia o repertório de dados disponíveis, fortalece a cultura de confiança e melhora a conexão entre liderança e equipe.

Passo a passo da escuta ativa

Távira Magalhães destaca um passo a passo de ações voltadas para a efetividade da prática:

- estabelecer uma rotina estruturada de escuta e análise de viabilidade, com periodicidade definida e devolutivas mesmo nos casos em que as sugestões não forem aplicadas;
- treinar gestores para acolher, analisar e tratar os feedbacks com responsabilidade e abertura;
- definir responsáveis e prazos para encaminhamento de cada tipo de contribuição, garantindo que o colaborador saiba o destino de suas sugestões;
- priorizar os insights com maior impacto na experiência das equipes e nos resultados do negócio, transformando-os em planos de ação concretos;
- comunicar de forma transparente as decisões tomadas, reforçando o ciclo da escuta e a cultura de participação.



Agosto'25

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários - Jul.'25 ⁽²⁾
08	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Jun.'25
15	EFD-Reinf - Jul.'25 EFD-Reinf - Lucros e dividendos - 2º trimestre de 2025 eSocial - Jul.'25 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Jul.'25
20	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Jul.'25 Darf eSocial/EFD-Reinf - Jul.'25 Dirbi - Jun.'25 FGTS - Jul.'25 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Jul.'25 Simples - Jul.'25 Simples Doméstico - Jul.'25
25	Cofins - Faturamento - Jul.'25 IPI - Jul.'25 PIS - Faturamento - Jul.'25
28	DeSTDA - Jul.'25
29	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL - Jul.'25 CSLL - Trimestral - 2ª cota



Agosto'25 (continuação)

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
29	DCTFWeb - Jul.'25
(cont.)	DME - Jul.'25
	eFinanceira - 1º semestre de 2025
	IRPF - Alienação de bens ou direitos - Jul.'25
	IRPF - Carnê leão - Jul.'25
	IRPF - Renda variável - Jul.'25
	IRPJ - Jul.'25
	IRPJ - Lucro inflacionário - Jul.'25
	IRPJ - Renda variável - Jul.'25
	IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Jul.'25
	IRPJ - Trimestral - 2ª cota
	Pert - Ago.'25
	Pert-SN - Ago.'25
	Refis - Jul.'25
	Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Ago.'25
	Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Ago.'25
	Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) - Ago.'25

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2025.

Setembro'25

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
05	Salários - Ago.'25 ⁽²⁾
10	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
12	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Jul.'25
15	EFD-Reinf - Ago.'25 eSocial - Ago.'25 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Ago.'25
19	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Ago.'25 Darf eSocial/EFD-Reinf - Ago.'25 Dirbi - Jul.'25 FGTS - Ago.'25 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Ago.'25 Simples Doméstico - Ago.'25
22	Simples - Ago.'25
25	Cofins - Faturamento - Ago.'25 IPI - Ago.'25 PIS - Faturamento - Ago.'25
29	DeSTDA - Ago.'25
30	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL - Ago.'25 CSLL - Trimestral - 3ª cota DCTFWeb - Ago.'25 DME - Ago.'25



Setembro'25 (continuação)

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
30 (cont.)	Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – 2025 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Ago.'25 IRPF – Carnê leão – Ago.'25 IRPF – Renda variável – Ago.'25 IRPJ – Ago.'25 IRPJ – Lucro inflacionário – Ago.'25 IRPJ – Renda variável – Ago.'25 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Ago.'25 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Pert – Set.'25 Pert-SN – Set.'25 Refis – Ago.'25 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Set.'25 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Set.'25 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Set.'25

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2025.

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado,
Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (a partir de jan.'25)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.518,00	7,5
de 1.518,01 até 2.793,88	9,0
de 2.793,89 até 4.190,83	12,0
de 4.190,84 até 8.157,41	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de abr.'25)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir(R\$)
até 2.428,80	0	0
de 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	394,16
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
acima de 4.664,68	27,5	908,73



Deduções: **1)** R\$ 189,59 por dependente; **2)** R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; **3)** pensão alimentícia; **4)** valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e **5)** contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.
Alternativamente: desconto simplificado mensal de R\$ 607,20.

Outros Indicadores (R\$)

Salário mínimo	1.518,00	Ufir/RJ	4,7508
Salário-família:		UFR/PI	4,74
Até 1.906,04	65,00	UPFAL	36,03
Teto INSS	8.157,41	UPF/BA (dez'00)	39,71
Ufir (dez'00)	1,0641	UPF/PA	4,8013
Ufemg	5,5310	UPF/RO	119,14
Uferr	517,49	UPF/RS	27,1300
Ufesp	37,02	URF/AC	119,15
Ufirce	6,02969	VRTE/ES	4,7175

Índices Econômicos

Mês	FGV					IBGE	
	IGP-M	IGP-DI	IPA-DI	IPC-DI	INCC-DI	IPCA	INPC
Jun/25	-1,67	-1,80	-2,72	0,16	0,69	0,24	0,23
Mai/25	-0,49	-0,85	-1,38	0,34	0,58	0,26	0,35
Abr/25	0,24	0,30	0,20	0,52	0,52	0,43	0,48
Mar/25	-0,34	-0,50	-0,88	0,44	0,39	0,56	0,51
Fev/25	1,06	1,00	1,03	1,18	0,40	1,31	1,48
Jan/25	0,27	0,11	0,03	0,02	0,83	0,16	0,00
Dez/24	0,94	0,87	1,08	0,31	0,50	0,52	0,48
Nov/24	1,30	1,18	1,66	-0,13	0,40	0,39	0,33
Out/24	1,52	1,54	2,01	0,30	0,68	0,56	0,61
Set/24	0,62	1,03	1,20	0,63	0,58	0,44	0,48
Ago/24	0,29	0,12	0,11	-0,16	0,70	-0,02	-0,14
Jul/24	0,61	0,83	0,93	0,54	0,72	0,38	0,26
12 meses	4,39	3,83	3,23	4,23	7,21	5,35	5,18

Mês	Fipe			Bacen			SFH
	IPC	TJLP	TR	Selic	Poup. ⁽¹⁾	Poup. ⁽²⁾	UPC
Jun/25	-0,08	0,69	0,1699	1,10	0,6707	0,6707	24,65
Mai/25	0,27	0,69	0,1712	1,14	0,6721	0,6721	24,65
Abr/25	0,45	0,69	0,1689	1,06	0,6697	0,6697	24,65
Mar/25	0,62	0,69	0,1092	0,96	0,6097	0,6097	24,55
Fev/25	0,51	0,64	0,1324	0,99	0,6331	0,6331	24,55
Jan/25	0,24	0,64	0,1690	1,01	0,6698	0,6698	24,55
Dez/24	0,34	0,60	0,0822	0,93	0,5826	0,5826	24,49
Nov/24	1,17	0,60	0,0649	0,79	0,5652	0,5652	24,49
Out/24	0,80	0,60	0,0977	0,93	0,5982	0,5982	24,49
Set/24	0,18	0,56	0,0675	0,84	0,5678	0,5678	24,44
Ago/24	0,18	0,56	0,0707	0,87	0,5711	0,5711	24,44
Jul/24	0,06	0,56	0,0739	0,91	0,5743	0,5743	24,44
12 meses	4,84	7,73	1,39	12,08	7,64	7,64	0,17

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I – Comércio

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾
Até 180.000,00	4,00	—	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Anexo II – Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI ⁽²⁾	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” ≥ 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**



Profissional contábil: um parceiro essencial para o seu negócio

Gerir uma empresa exige tempo, dedicação e decisões estratégicas. Em meio a tantas responsabilidades, contar com o apoio de uma assessoria contábil de confiança faz toda a diferença.

Nós cuidamos das burocracias fiscais, auxiliamos no planejamento financeiro e fornecemos informações estratégicas para que você possa focar no crescimento do seu negócio. Nosso compromisso é garantir que suas decisões sejam embasadas em dados relevantes, para que o futuro da sua empresa possa ser mais previsível.

Estamos à disposição para contribuir com o seu sucesso.
Conte sempre conosco!